



Processo nº 727/2003/001/2003

Requerente: **MBM – MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA**

Ref: Licença de Operação – Procedimento Corretivo

PARECER JURÍDICO

A empresa MBM – Minas Brasil Minérios Ltda. requereu a Licença de Operação para sua unidade industrial de beneficiamento de caulim, em atividade desde 1979, localizada no Município de Santa Rita de Minas/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O Relatório de Controle Ambiental menciona que a madeira utilizada no empreendimento é proveniente de fornecedores terceirizados, sendo do tipo Eucalyptus sp. Cumpre salientar que a MBM está registrada como consumidora de lenha, conforme **Certificado de Registro** expedido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF (fls. 103).

Foi autorizado pelo IEF a intervenção da MBM em 750 m² de **área de preservação permanente**, com fins de formação de tanque de decantação, conforme (fls. 7). E mais, a empresa declarou que **não ocorrerá supressão de vegetação**.

Quanto à **outorga do IGAM**, constam nos autos as Portarias nsº 694/2004 e 1680/2004, autorizando o uso de águas públicas por parte da empresa da empresa em questão.

O parecer técnico de fls. 143/150 informa que após análise, vistoria e avaliação dos projetos apresentados, as medidas de controle ambiental a serem adotadas estão de acordo com as recomendações e normas afins.

Por derradeiro, é o Parecer Técnico favorável à **CONCESSÃO** da Licença de Operação, condicionada ao cumprimento das determinações listadas nos Anexos I e II e ao atendimento aos padrões da Legislação Ambiental do Estado.

POSTO ISSO, somos pela **CONCESSÃO** da Licença de Operação, vinculada ao cumprimento das condicionantes listadas nos Anexos I e II, nos termos do Parecer Técnico, com prazo de validade de 8 (oito) anos, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro.

Entretanto, considerando o recesso das sessões de julgamento das Unidades Regionais do COPAM, encaminhamos o presente processo para apreciação do Presidente do COPAM, nos termos dos Pareceres Técnico e Jurídico.



Por derradeiro, ressalta esta Procuradoria que a Licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar do Certificado de licenciamento emitido por esta Fundação.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2005.

Flávia a R

Flávia Frederico Goulart de Oliveira
Consultora Jurídica
OAB/MG 65.657